

EDITAL 05/2020-DG DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO COLEGIADO DO CÂMPUS CAÇADOR

A Comissão Eleitoral constituída pela Portaria da Direção-Geral do Câmpus Caçador N° 149, de 9 de outubro de 2020, emitida pelo presidente do colegiado do câmpus, em que convoca os servidores técnicos administrativos, docentes e alunos para a eleição dos membros do Colegiado do Câmpus Caçador 2021-2022, abrindo as inscrições para os candidatos e baixando as seguintes normas:

1 – DO CALENDÁRIO

1.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Publicação do edital	28/10/2020 até às 17h
Divulgação da Lista de Eleitores no site	28/10/2020 até às 17h
Prazo para solicitar regularizações na Lista de Eleitores	03/11/2020 até às 17h
Prazo de inscrição	03/11 a 06/11/2020
Divulgação dos inscritos	09/11/2020 às 10h
Prazo para pedido de impugnação de inscritos	09/11/2020 até às 17h
Homologação dos inscritos	11/11/2020 até às 20 h
Período de divulgação das candidaturas	12/11/2020 até 18/11/2020
Data da eleição	23/11/2020 a 24/11/2020 das 10h às 20h
Apuração dos votos	25/11/ 2020 às 10h
Divulgação do resultado	26/11/ 2020 até às 17h
Prazo para pedido de impugnação do resultado	27/11/ 2020 até às 17h30min
Homologação do resultado	10/12/2020 até as 22h

1.2 A eleição tem por finalidade eleger os integrantes do Colegiado do Câmpus Caçador, com mandato de 2 anos (2021/2022).

1.3 Podem votar na eleição os Técnicos Administrativos e docentes (do quadro permanente de servidores) e alunos regularmente matriculados.

2 – DA INSCRIÇÃO

2.1 Os servidores e discentes interessados em candidatar-se deverão inscrever-se por meio de formulário eletrônico específico, cujo acesso estará disponível no site do câmpus, no item colegiado do câmpus (<https://www.ifsc.edu.br/web/campus-cacador/colegiado-do-campus>), no prazo de inscrição previsto no item 1.1 deste edital.

2.1.1 É necessário, no formulário de inscrição, informar o nome completo; e-mail; data de nascimento; Cargo (se docente ou técnico) ou Curso (se discente); SIAPE (se docente ou técnico) ou Matrícula (se discente); Telefone de contato e; Segmento ao qual concorrerá.

2.1.2 O candidato, no ato da inscrição, também poderá enviar uma foto estilo perfil (modelo 3x4) em arquivo digital com extensão JPEG, no campo indicado no formulário.

2.1.2.1 Caso o candidato não envie foto, não terá sua imagem divulgada.

2.1.3 Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade do próprio candidato e serão utilizados para divulgação das candidaturas pela Comissão Eleitoral, salvo os que forem de caráter privado.

2.2 Serão indeferidas as inscrições cujo formulário eletrônico não esteja corretamente preenchido ou com informações faltantes.

2.3 Feito o preenchimento e envio do formulário eletrônico, candidato receberá confirmação eletrônica que servirá como comprovante de inscrição.

2.4 A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrição via internet não recebidas por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de

comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.

2.5 A divulgação dos candidatos ocorrerá no sítio eletrônico do câmpus (<https://www.ifsc.edu.br/web/campus-caçador/colegiado-do-campus>) na aba O Câmpus, item Colegiados. Após a divulgação da nominata dos inscritos, a Comissão Eleitoral receberá os recursos para impugnação de candidatos até a data e horário apontados no cronograma do item 1.1.

2.5.1 Os recursos para impugnação de candidatos inscritos deverão ser enviados para o e-mail assessoria.cdr@ifsc.edu.br, conforme formulário padrão no anexo I, no prazo estabelecido no item 1.1.

2.6 As atividades de divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e da Comissão Eleitoral.

2.6.1 A Comissão Eleitoral, considerando as necessidades, editará normas específicas para o período de divulgação das candidaturas.

3 – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 A Comissão será composta pelos servidores, Danielle Regina Ullrich, Marielli Aparecida Nava, Bruno Santos Vieira, Matheus Baldez Reis e João Miguel Erig Bohn nomeados por portaria para organizar o processo.

4 – DOS CANDIDATOS:

4.1 Haverá candidaturas em três segmentos distintos (Técnicos - administrativos, Docentes e Discentes), de acordo com alguns requisitos no ato da inscrição:

4.1.2 Se Docente ou Técnico -Administrativo:

a) Pertença ao quadro permanente do IFSC, lotado no campus Caçador;

b) Não ocupe cargo de Direção na Instituição;

- c) Não esteja na presidência de associação de classe ou seção sindical;
- d) Não esteja em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença, durante o período de inscrições ou no momento da emissão da portaria, exceto em casos de Licença para Tratamento de Saúde, Licença Maternidade, Licença Paternidade, Férias, Licença para Capacitação e Afastamento Parcial para Pós-Graduação sem substituto;
- e) Não esteja com resultado homologado em processos de remoção / redistribuição / permuta.

4.1.3 Se aluno:

- a) Regularmente matriculado, exceto alunos de cursos FIC;
- b) No ato da inscrição: não estar cursando o último semestre, caso for discente de Curso Superior ou Curso Técnico Subsequente / Concomitante; não estar cursando o último ano, caso for discente de Curso Técnico Integrado.

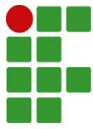
5 – DA CAMPANHA ELEITORAL

5.1 Os candidatos poderão se apresentar para a comunidade acadêmica na data e horário apontados no cronograma do item 1.1.

5.2.1 O material da Campanha Eleitoral deverá ser exclusivamente digital.

5.2.2 Cada candidato servidor poderá enviar um único e-mail para as listas “todos.docente.cacador@listas.ifsc.edu.br.” ou “todos.tae.cacador@listas.ifsc.edu.br”. Para o segmento discente, o IFSC Câmpus Caçador fará a divulgação das candidaturas nas redes sociais do IFSC câmpus Caçador. Cada candidato ficará responsável pelo compartilhamento.

5.2.3 Não serão permitidas propagandas que:



- 5.2.3.1 Desrespeitem a integridade dos candidatos e eleitores;
- 5.2.3.2 Desrespeitem o disposto no Código de Ética do IFSC;
- 5.2.3.3 Utilizem recursos financeiros e materiais do IFSC;
- 5.2.3.4 Conttenham materiais sem autenticidade (sem mencionar a fonte).

5.3 Qualquer dano material ou pessoal causado em decorrência de qualquer ato de campanha eleitoral, será comunicado ao candidato, que deverá arcar com a reparação.

6- DOS ELEITORES

6.1 Poderão votar:

6.1.1 Os servidores docentes, ativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSC para os representantes docentes;

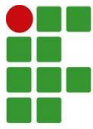
6.1.2 Os servidores técnico-administrativos, ativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSC para os representantes técnico-administrativos.

6.1.3 Os discentes matriculados em cursos regulares para os representantes discentes.

6.1.3.1 Para fins deste Edital, alunos dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) não estão aptos a votar.

6.2 Os eleitores acima qualificados estarão contemplados em lista de eleitores a ser divulgada, conforme cronograma, no site <https://www.ifsc.edu.br/web/campus-cacador/colegiado-do-campus>

6.3 Os eleitores que se julguem aptos a participar da votação, mas que não estejam citados na referida lista, deverão regularizar sua situação até a data e horário apontados no cronograma do item 1.1, enviando a solicitação para e-mail: assessoria.cdr@ifsc.edu.br



6.3.1 A comissão eleitoral avaliará a solicitação e responderá o e-mail;

6.3.2 Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações que não forem recebidas por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.

6.4 Todos os eleitores deverão ter um endereço de e-mail atualizado.

7 – DA ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO

7.1 O voto é facultativo e ocorrerá por meio do sistema eletrônico de eleição e consultas do IFSC, denominado Hélios na data e horário apontados no cronograma do item 1.1.

7.1.1 Cada eleitor receberá no e-mail cadastrado o endereço para votação, com o código de identificação da eleição, ID de eleitor e sua senha para que possa votar;

6.1.2 Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições;

7.1.3 Ao acessar o sistema de votação on-line, o eleitor poderá escolher até 02 (dois) candidato(s) do seu segmento, relacionados na cédula de votação;

7.1.4 Após concluído o voto on-line, o eleitor receberá um código de identificação (para fins de auditoria) do seu voto, confirmando a sua votação;

7.1.5 O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto online realizado;

7.1.6 Para sua segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação on-line para cada alteração de voto.

7.3 A ordem dos candidatos na cédula de votação on-line é feita aleatoriamente pelo sistema de votação.

7.3.1 As opções BRANCO e NULO também estarão disponíveis para serem selecionadas.

7.4 A apuração dos votos on-line será realizada pela comissão eleitoral e terá início na data e horário apontados no cronograma do item 1.1, por meio de transmissão ao vivo.

7.4.1 A apuração dos votos on-line poderá ser acompanhada pelos candidatos pelo link:

<https://www.youtube.com/channel/UChNzVzvRv6eXvMjG4GKEU5g> ou pelo

QR Code abaixo:



7.5 Encerrada a votação, o presidente da comissão eleitoral compilará os dados da votação e preencherá a ata de votação.

7.6 De posse dos dados da apuração, a comissão eleitoral procederá a publicação dos resultados através do e-mail todos.cacador@ifsc.edu.br, e também no

no	sítio	eletrônico	do	câmpus
----	-------	------------	----	--------

 (<https://www.ifsc.edu.br/web/campus-cacador/colegiado-do-campus>) na aba O Câmpus, item Colegiados.

7.7 Após a divulgação do resultado da apuração, a Comissão Eleitoral receberá os recursos para impugnação deste, na data e horário apontados no cronograma do item 1.1

7.7.1 Os recursos para impugnação do resultado da apuração deverão ser para o e-mail assessoria.cdr@ifsc.edu.br, no prazo estabelecido no item anterior.

7.8 Serão considerados eleitos os 02 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos por segmento (Docentes, Técnico-administrativos e Discentes).

7.8.1 Para a composição do Colegiado, os suplentes serão os candidatos que obtiverem classificações imediatamente posteriores aos eleitos.

7.9 Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios para o desempate na votação:

7.9.1 Para os servidores:

I - O candidato que tiver mais tempo de serviço no IFSC;

II - O candidato que tiver a maior idade.

7.9.2 Para os discentes:

I - O candidato que tiver maior tempo de matrícula ativa no IFSC;

II - O candidato que tiver a maior idade.

8 – DA POSSE

8.1. Os eleitos tomarão posse em data e na Instância a ser determinada pela Direção do campus em reunião do colegiado.

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Serão publicadas no site <https://www.ifsc.edu.br/web/campus-cacador/colegiado-do-campus> todas as informações sobre este processo eleitoral.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral.

9.3 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador, 28 de outubro de 2020.

DANIELLE REGINA ULLRICH
Presidente da Comissão Eleitoral

